



**LISTA DE SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS - 2011**

Para conhecimento dos Sócios Ordinários, Clubes, Sad's e demais interessados, em anexo se divulga a Lista de Substâncias e Métodos Proibidos da Agência Mundial Antidopagem para 2011, ratificada pela Conferência de Partes da Convenção Internacional contra a Dopagem no Desporto da UNESCO em 17 de Novembro de 2010 e pelo Grupo de Monitorização da Convenção contra a Dopagem do Conselho da Europa em 09 de Novembro de 2010.



A supracitada Lista entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2011.



Divulga-se também em anexo as Determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal relativamente às substâncias que necessitam de solicitação de de autorização para a utilização terapêutica de substâncias e métodos proibidos para 2011, bem como o respectivo anexo AUT para a solicitação de autorização de utilização terapêutica. Chama-se especial atenção para as determinações as quais sofreram algumas alterações relativamente às determinações em vigor no ano em curso, nomeadamente a abolição do anexo I e a substituição do anexo II pelo anexo AUT e que devem ser cumpridas na íntegra, em benefício dos praticantes desportivos.

Toda a informação relativa à supracitada Lista está disponível no sítio [www.idesporto.pt](http://www.idesporto.pt).

**Pe' A DIRECÇÃO DA F.P.F.**

# Lista de Substâncias e Métodos Proibidos

## Código Mundial Antidopagem

### 1 de Janeiro de 2011 (Data de Entrada em Vigor)

Ratificada pela Conferência de Partes da Convenção Internacional contra a Dopagem no Desporto da UNESCO em 17/11/2010 e pelo Grupo de Monitorização da Convenção Contra a Dopagem do Conselho da Europa em 09/11/2010.

O texto oficial da Lista de Substâncias e Métodos Proibidos é mantido pela AMA e é publicado em Inglês e Francês. Em caso de conflito entre a versão Portuguesa e as versões originais, a versão em Inglês prevalece.

Todas as Substâncias Proibidas serão consideradas "Substâncias Específicas" excepto as substâncias previstas nas classes **S1**, **S2.1**, a **S2.5**, **S4.4** e **S6.a** e os Métodos Proibidos **M1**, **M2** e **M3**.

## SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM COMPETIÇÃO E FORA DE COMPETIÇÃO

### S0. SUBSTÂNCIAS NÃO APROVADAS OFICIALMENTE

Qualquer substância farmacológica que não seja referida em qualquer das subseqüentes secções da presente Lista e que não tenha sido objecto de aprovação por qualquer autoridade reguladora governamental de saúde pública para uso terapêutico em humanos (por ex. substâncias sob desenvolvimento pré-clínico ou clínico, ou que foram descontinuadas) é proibida em competição e fora de competição.

## SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS

### S1. AGENTES ANABOLISANTES

Os agentes anabolisantes são proibidos.

#### 1. Esteróides androgénicos anabolisantes

a. Esteróides androgénicos anabolisantes exógenos\* incluindo:

**1-androstenediol** (5 $\alpha$ -androst-1-ene-3 $\beta$ ,17 $\beta$ -diol); **1-androstenediona** (5 $\alpha$ -androst-1-ene-3,17-diona); **bolandiol** (19-norandrostenediol); **bolasterona**; **boldenona**; **boldiona** (androst-1,4-diene-3,17-diona); **calusterona**; **clostebol**; **danazol** (17  $\alpha$ -etinil-17  $\beta$ -hidroxiandrost-4-eno[2,3-d]isoxazol); **dehidroclormetiltestosterona** (4-cloro-17  $\beta$ -hidroxi-17  $\alpha$ -metilandrost-1,4-dien-3-ona); **desoximetiltestosterona** (17  $\alpha$ -metil-5  $\alpha$ -androst-2-ene-17  $\beta$ -ol); **drostanolona**; **etilestrenol** (19-nor-17 $\alpha$ -pregn-4-en-17-ol); **fluoximesterona**; **formebolona**; **furazabol** (17 $\beta$ -hidroxi-17  $\alpha$ -metil-5 $\alpha$ -androstano[2,3-c]-furazan); **gestrinona**; **4-hidroxitestosterona** (4,17  $\beta$ -dihidroxiandrost-4-en-3-ona); **mestanolona**; **mesterolona**; **metandienona** (17  $\beta$ -hidroxi-17  $\alpha$ -metilandrost-1,4-diene-3-ona); **metandriol**; **metasterona** (2 $\alpha$ ,17  $\alpha$ -dimetil-5  $\alpha$ -androstano-3-ona-17  $\beta$ -ol); **metenolona**; **metildienolona** (17  $\beta$ -hidroxi-17  $\alpha$ -metilestra-4,9-diene-3-ona); **metil-1-testosterona** (17  $\beta$ -hidroxi-17  $\alpha$ -metil-5  $\alpha$ -androst-1-ene-3-ona); **metilnostestosterona** (17  $\beta$ -hidroxi-17  $\alpha$ -metilestr-4-ene-3-ona); **metiltrienolona** (17  $\beta$ -hidroxi-17  $\alpha$ -metilestra-4,9,11-trien-3-ona); **metiltestosterona**; **metribolona** (methyltrienolona, 17 $\beta$ -hidroxi-17 $\alpha$ -metilestra-4,9,11-trien-3-ona); **mibolona**; **nandrolona**; **19-norandrostenediona** (estr-4-ene-3,17-diona); **norboletona**; **norclostebol**; **noretandrolona**; **oxabolona**; **oxandrolona**; **oximesterona**; **oximetolona**; **prostanazol** (17 $\beta$ -hidroxi-5 $\alpha$ -androstano[3,2-c] pirazole); **quinbolona**; **stanazolol**; **stenbolona**; **1-testosterona** (17  $\beta$ -hidroxi-5  $\alpha$ -androst-1-ene-3-ona); **tetrahidrogestrinona** (17  $\alpha$ -homo-pregna-4,9,11-trien-17  $\beta$ -ol-3-ona); **trenbolona** e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).

**b.** Esteróides androgénicos anabolisantes endógenos\*\*, quando administrados exogenamente:

**Androstenediol** (androst-5-ene-3 $\beta$ ,17 $\beta$ -diol); **androstenediona** (androst-4-ene-3,17-diona); **dihidrotestosterona** (17  $\beta$ -hidroxi-5  $\alpha$ -androst-ona); **prasterona** (dehidroepiandrosterona, DHEA); **testosterona** e os seguintes metabolitos e isómeros:

**5 $\alpha$ -androstane-3 $\alpha$ ,17 $\alpha$ -diol**; **5 $\alpha$ -androstane-3 $\alpha$ ,17 $\beta$ -diol**; **5 $\alpha$ -androstane-3 $\beta$ ,17 $\alpha$ -diol**; **5 $\alpha$ -androstane-3 $\beta$ ,17 $\beta$ -diol**; **androst-4-ene-3 $\alpha$ ,17 $\alpha$ -diol**; **androst-4-ene-3 $\alpha$ ,17 $\beta$ -diol**; **androst-4-ene-3 $\beta$ ,17 $\alpha$ -diol**; **androst-5-ene-3 $\alpha$ ,17 $\alpha$ -diol**; **androst-5-ene-3 $\alpha$ ,17 $\beta$ -diol**; **androst-5-ene-3 $\beta$ ,17 $\alpha$ -diol**; **4-androstenediol** (andros-4-ene-3 $\beta$ ,17 $\beta$ -diol); **5-androstenediona** (androst-5-ene-3,17-diona); **epi-dihidrotestosterona**; **epitestosterona**; **3 $\alpha$ -hidroxi-5 $\alpha$ -androstano-17-ona**; **3 $\beta$ -hidroxi-5 $\alpha$ -androstano-17-ona**; **19-norandrosterona**; **19-noreticocolanona**.

## **2. Outros agentes anabolisantes, incluindo mas não limitados a:**

**Clembuterol, modeladores selectivos dos receptores dos androgénios (SARMs), tibolona, zeranól, zilpaterol.**

*Para efeitos desta secção:*

\* “Exógeno” refere-se a uma substância que não pode ser produzida naturalmente pelo organismo.

\*\* “Endógeno” refere-se a uma substância que pode ser produzida naturalmente pelo organismo.

## **S2. HORMONAS PEPTÍDICAS, FACTORES DE CRESCIMENTO E SUBSTÂNCIAS RELACIONADAS**

As seguintes substâncias e seus factores de libertação, são proibidas:

**1. Agentes Estimulantes da Eritropoiese.** [por ex. Eritropoietina (EPO), darbopoietina (dEPO), estabilizadores dos factores indutores de hipóxia (HIF), metoxi polietileno glicol-epoiteína beta (CERA), peginesatida (Hematida)];

**2. Gonadotrofina Coriónica (CG) e Hormona Luteinizante (LH),** proibidas apenas nos praticantes desportivos do sexo masculino;

**3. Insulinas;**

**4. Corticotrofinas;**

**5. Hormona de crescimento (hGH), Factores de crescimento fibroblásticos (FGFs), Factores de crescimento hepatocitários (HGF), Factores de crescimento insulina-like (IGF-1), Factores de crescimento mecânicos (MGFs), Factores de crescimento plaquetários (PDGF) e Factores de crescimento vaso-endoteliais (VEGF),** assim como outros factores de crescimento que afectem a síntese/degradação proteica, a vascularização, a utilização energética, a capacidade regenerativa ou a mudança de tipo de fibra a nível do músculo, do tendão ou dos ligamentos;

incluindo outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).

## **S3. BETA-2 AGONISTAS**

Todos os Beta-2 agonistas (incluindo ambos os isómeros ópticos quando relevante) são proibidos à excepção do salbutamol (máximo de 1600 microgramas num período de 24 horas) e do salmeterol, quando administrado por via inalatória de acordo com o regime terapêutico recomendado pelo fabricante.

A presença de salbutamol na urina numa concentração superior a 1000 ng/mL faz presumir que não se trata de um uso terapêutico da substância e será considerada como um resultado analítico positivo a não ser que o praticante desportivo prove, através de um estudo farmacocinético controlado, que o resultado anormal foi a consequência de uma utilização terapêutica de Salbutamol (máximo de 1600 microgramas num período de 24 horas) administrado por via inalatória.

## **S4. ANTAGONISTAS HORMONAIIS E MODULADORES**

As seguintes classes são proibidas:

**1. Inibidores da aromatase** incluindo, mas não limitados a: **aminoglutetimida, anastrozole, androsta-1,4,6-triene,-3,17-diona (androstatrienediona), 4-androstene-3,6,17 triona (6-oxo), exemestano, formestano, letrozole, testolactona;**

**2. Modeladores selectivos dos receptores dos estrogénios (SERMs)** incluindo, mas não limitados a: **raloxifeno, tamoxifeno, toremifeno;**

**3. Outras substâncias anti-estrogénicas** incluindo, mas não limitadas a: **ciclofenil, clomifeno, fulvestrante;**

**4. Agentes modificadores da(s) função(ões) da miostatina,** incluindo, mas não limitadas a: **inibidores da miostatina.**

## **S5. DIURÉTICOS E OUTROS AGENTES MASCARANTES**

Os agentes mascarantes são proibidos. Incluem:

**Desmopressina, diuréticos, expansores de plasma** (por ex. **glicerol**; administração intravenosa de **albumina dextran, hidroxietilamido e manitol**) **probenecide** e outras substâncias com efeito(s) biológico(s) similares.

Os diuréticos incluem:

**Acetazolamida, ácido etacrínico, amiloride, bumetanida, canrenona, clortalidona, espironolactona, furosemida, indapamida, metolazona, tiazidas (por ex. bendroflumetiazida, clorotiazida, hidroclorotiazida), triamtereno,** e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similares (excepto a drospirinona, o pamabrom e a aplicação tópica de dorzolamina e de brinzolamida, que não são proibidas).

O uso *Em Competição e Fora de Competição*, conforme aplicável, de qualquer quantidade de uma substância sujeita a um valor limite de detecção (por ex. salbutamol, morfina, catina, efedrina, metilefedrina e pseudoefedrina) associado com um diurético ou outro agente mascarante, requer a obtenção de uma Autorização de Utilização Terapêutica especificamente para essa substância, para além da obtida para o diurético ou outro agente mascarante.

## **MÉTODOS PROIBIDOS**

### **M1. INCREMENTO DO TRANSPORTE DE OXIGÉNIO**

São proibidos os seguintes:

**1. Dopagem sanguínea,** incluindo a administração autóloga, homóloga ou heteróloga de sangue ou de produtos eritrocitários de qualquer origem.

**2. Incremento artificial da captação, transporte ou libertação de oxigénio,** incluindo mas não limitado a perfluoroquímicos, efaproxiral (RSR13) e produtos modificados da hemoglobina (por ex. substitutos de sangue baseados na hemoglobina, produtos de hemoglobina micro encapsulada), excluindo a administração de oxigénio por via inalatória.

## **M2. MANIPULAÇÃO QUÍMICA E FÍSICA**

São proibidos os seguintes:

1. A adulteração, ou tentativa de adulteração, de forma a alterar a integridade e validade das amostras recolhidas nos controlos de dopagem é proibida, incluindo mas não limitado a cateterização e a substituição ou alteração da urina (ex: proteases);
2. As infusões intravenosas são proibidas com excepção das realizadas legitimamente no âmbito de uma admissão hospitalar ou de uma investigação clínica;
3. Os métodos que consistem em sequencialmente colher, manipular e reintroduzir sangue total no sistema circulatório são proibidos.

## **M3. DOPAGEM GENÉTICA**

Os seguintes métodos, com potencial para melhorar o rendimento desportivo, são proibidos:

1. A transferência de ácidos nucleicos ou de sequencias de ácidos nucleicos;
2. O uso de células normais ou geneticamente modificadas;
3. O uso de agentes que, directa ou indirectamente, alteram funções que influenciam o rendimento desportivo através de alterações na expressão genética. Por exemplo, são proibidos os agonistas do receptor activado  $\delta$  por proliferadores peroxisomais (PPAR $\delta$ ) (por ex: GW 1516) e os agonistas do eixo da proteína quinase dependente do AMP (AMPK), (por ex: AICAR).

# **SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM COMPETIÇÃO**

**As seguintes categorias são proibidas *Em Competição*, para além das incluídas nas categorias S0 a S5 e M1 a M3, descritas anteriormente:**

## **SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS**

### **S6. ESTIMULANTES**

Todos os estimulantes (incluindo ambos os isómeros ópticos quando relevante) são proibidos, excepto os derivados do imidazole utilizados por via tópica e todos os estimulantes incluídos no Programa de Monitorização para 2011\*:

Os estimulantes incluem:

a: Estimulantes não específicos:

**Adrafinil; anfepramona; amifenazol; anfetamina; anfetaminil; benfluorex; benzanfetamina; benzilpiperazina; bromantan; clobenzorex; cocaína; cropropamida; crotetamida; dimetilanfetamina; etilanfetamina; famprofazona; fencamina; fendimetrazina; fenetilina; fenfluramina; 4-fenilpiracetam (carfedon); fenmetrazina; fenproporex; fentermina; furfenorex; mefenorex; mefentermina; mesocarbo; metanfetamina (D-); metilenedioxianfetamina; metilenedioximetanfetamina; p-metilanfetamina; prenilamina; modafinil; norfenfluramina; prolintano.**

Um estimulante que não esteja descrito nesta secção é uma Substância Específica.

b: Estimulantes específicos (exemplos):

**Adrenalina\*\*; catina\*\*\*; efedrina\*\*\*\*; etamivan; etilefrina; estricnina; fembutrazato; fencafamina; fenprometamina; heptaminol; isometeptano; levmetanfetamina; meclofenoxato; metilefedrina\*\*\*\*; metilhexaneamina (dimetilpentilamina); metilfenidato; niketamida; norfenefrina; octopamina; oxilofrina; parahidroxianfetamina; pemolina; pentetrazol; propilhexedrina; pseudoefedrina\*\*\*\*\*; selegilina; sibutramina; tuaminoheptano e outras substâncias com estrutura química similar ou efeito(s) biológico(s) similar(es).**

\* As seguintes substâncias incluídas no Programa de Monitorização para 2011 (bupropion, cafeína, fenilefrina, fenilpropanolamina, pipradol e sinefrina) não são consideradas Substâncias Proibidas.

\*\* A **adrenalina** associada com anestésicos locais ou por administração local (por ex. nasal, oftalmológica) não é proibida.

\*\*\* A **catina** é proibida quando a concentração na urina seja superior a 5 microgramas por mililitro.

\*\*\*\* Tanto a **efedrina** como a **metilefedrina** são proibidas quando a concentração na urina seja superior a 10 microgramas por mililitro.

\*\*\*\*\* A **pseudoefedrina** é proibida quando a concentração na urina seja superior a 150 microgramas por mililitro.

## **S7. NARCÓTICOS**

Os seguintes narcóticos são proibidos:

**Buprenorfina; dextromoramida; diamorfina (heroína); fentanil e os seus derivados; hidromorfona; metadona; morfina; oxycodona; oximorfona; pentazocina; petidina.**

## **S8. CANABINÓIDES**

Os canabinóides naturais (por ex. cannabis, haxixe, marijuana), o delta 9-tetrahydrocannabinol (THC) sintético e os canabimiméticos [por ex. "Spice" (contendo JWH018, JWH073), HU-210] são proibidos.

## **S9. GLUCOCORTICOSTERÓIDES**

Todos os glucocorticosteróides são proibidos quando administrados por via oral, rectal ou por injeção intravenosa ou intramuscular.

## **SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS EM ALGUNS DESPORTOS EM PARTICULAR**

### **P.1 ÁLCOOL**

O álcool (Etanol) é proibido somente *Em Competição*, nos desportos a seguir indicados. A detecção será realizada pelo método de análise expiratória e/ou pelo sangue. O limite de detecção (valores hematológicos) para considerar um caso como positivo é 0,10 g/L.

- Aeronáutica (FAI)
- Automobilismo (FIA)
- *Bowling* (FIQ) (*bowling* de 9 pinos e *bowling* de 10 pinos)
- Karaté (WKF)
- Motociclismo (FIM)
- Motonáutica (UIM)
- Tiro com Arco (FITA)

### **P.2 BETA-BLOQUEANTES**

Os beta-bloqueantes são proibidos somente em competição nos seguintes desportos, excepto se especificado de outra forma:

- Aeronáutica (FAI)
- Automobilismo (FIA)
- Bilhar e *Snooker* (WCBS)
- *Bobsleigh* e *Skeleton* (FIBT)
- *Boules* (CMSB)
- *Bowling* (FIQ) (*bowling* de 9 pinos e *bowling* de 10 pinos)
- Bridge (FMB)
- *Curling* (WCF)
- Esqui/*Snowboard* (FIS) saltos e estilo livre
- Golfe (IGF)
- Lutas Amadoras (FILA)
- Motociclismo (FIM)
- Motonáutica (UIM)
- Pentatlo Moderno (UIPM) para a Disciplina de Tiro
- Setas (WDF)
- Tiro (ISSF, IPC) (proibido igualmente fora de competição)
- Tiro com Arco (FITA) (proibido igualmente fora de competição)
- Vela (ISAF) só nos timoneiros, na categoria de *match racing*

Beta-bloqueantes incluindo, mas não limitados aos seguintes:

**Acebutolol; alprenolol; atenolol; betaxolol; bisoprolol; bunolol; carvediolol; carteolol; celiprolol; esmolol; labetalol; levobunolol; metipranolol; metoprolol; nadolol; oxprenolol; pindolol; propranolol; sotalol; timolol.**

## ***Lista de Substâncias e Métodos Proibidos 2011***

### ***Sumário das principais alterações***

#### **PARÁGRAFO INTRODUTÓRIO (Secção S0)**

- Foi acrescentada uma frase introdutória enfatizando o regime das substâncias sem aprovação oficial e que não estão cobertas por outras secções da Lista.

#### **SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM COMPETIÇÃO E FORA DE COMPETIÇÃO**

##### S2. Hormonas Peptídicas, Factores de crescimento e Substâncias Relacionadas

- Para reflectir o número crescente de substâncias desenvolvidas para estimular a eritropoiese, os factores estabilizadores indutores da hipóxia (HIF) foram acrescentados como exemplo.
- O INN (*International Nonproprietary Name*) da Hematida foi acrescentado (peginesatida).
- O uso intramuscular de preparações derivadas das plaquetas (PRP) foi removido da Lista.

##### S3. Beta2-agonistas:

- Todas as referências às Declarações de Uso foram eliminadas.

##### S5. Diuréticos e Outros Agentes Mascarantes

- Foi acrescentado a desmopressina como exemplo de agente mascarante.
- O último parágrafo da secção S5 foi revisto para melhor clarificar as consequências da detecção de uma substância exógena sujeita a um valor limite de detecção, numa concentração abaixo desse limite, na presença de um diurético ou de outro agente mascarante.

#### **MÉTODOS PROIBIDOS**

##### M2. Manipulação Química e Física

- Os métodos que consistem em sequencialmente colher, manipular e reintroduzir sangue total no sistema circulatório foram acrescentados a esta categoria.

### M3. Dopagem Genética

- Para efeitos de clarificação, a definição de dopagem genética foi reformulada e dividida em três pontos.

## **SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS EM COMPETIÇÃO**

### S6. Estimulantes

- A denominação da levmetanfetamina foi corrigida de acordo com o seu INN (*International Nonproprietary Name*).
- A metilhexaneamina foi transferida para a lista de estimulantes específicos.

### S8. Canabinóides.

- A definição foi reformulada para clarificar que todos os canabimiméticos estão incluídos nesta secção.

### S9. Glucocorticosteróides

- Estão agora listadas nesta secção apenas as vias de administração proibidas.

## **SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS EM ALGUNS DESPORTOS EM PARTICULAR**

### P1. Álcool

- Por solicitação da *Union Internationale de Pentathlon Moderne* (UIPM) e atendendo às alterações introduzidas no formato da competição, o álcool deixou de ser proibido no Pentatlo Moderno para as disciplinas que envolvam tiro.

### P2. Beta-Bloqueantes

- Clarifica-se que, para além do *Bobsleigh*, os Beta-Bloqueantes são também proibidos no *Skeleton*, sendo ambas as modalidades regidas pela *Fédération Internationale de Bobsleigh et de Tobogganing* (FIBT).
- Por solicitação da *Fédération Internationale de Gymnastique* (FIG), a ginástica foi removida desta secção.
- Por solicitação da *World Darts Federation* (WDF), as setas foram acrescentadas a esta categoria.

## **Lista de Substâncias e Métodos Proibidos 2011**

### **Notas explanatórias sobre a Lista para 2011**

#### **Introdução**

*Os intervenientes na luta contra a dopagem devem ter presente que foi dada especial atenção a todos os comentários que resultaram da distribuição da proposta para a Lista de Substâncias e Métodos Proibidos para 2011. Sendo certo que nem todas as sugestões foram aceites ou incorporadas na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos para 2011, as que efectivamente o foram resultaram das contribuições de muitos dos nossos colegas.*

#### **S0. SUBSTÂNCIAS NÃO APROVADAS OFICIALMENTE**

Esta secção foi acrescentada para responder às situações em que se verifica o abuso de substâncias que se encontram actualmente em fase de desenvolvimento experimental ou que o seu uso já não é permitido em humanos.

#### **S1. AGENTES ANABOLISANTES**

Esta secção sofreu ligeiras alterações para harmonizar a denominação de determinadas substâncias.

#### **S2. HORMONAS PEPTÍDICAS, FACTORES DE CRESCIMENTO E SUBSTÂNCIAS RELACIONADAS**

S2.1: Esta secção foi modificada para incluir o INN (*International Nonproprietary Name*) da Hematida – “*peginesatida*”. De forma a reflectir o número crescente de substâncias para estimular a eritropoiese, os factores estabilizadores indutores da hipóxia (HIF) foram acrescentados como um exemplo desta classe de produtos.

S2.3: As questões relativas ao uso de insulinas e outras substâncias associadas serão tema de uma revisão adicional pelo Grupo de Peritos da Lista em 2011.

S2.3: As preparações derivadas das plaquetas (PRP) foram removidas da lista após ter sido levada em consideração a falta de evidências relativas ao uso destes métodos para efeitos de aumento do rendimento desportivo, pese embora essas

preparações contenham factores de crescimento. Apesar da presença de alguns factores de crescimento, os estudos actuais relativos às PRP não revelam qualquer potencial para um aumento do rendimento desportivo para além do potencial efeito terapêutico. Salienta-se que os factores de crescimentos são ainda proibidos quando administrados separadamente como substâncias purificadas, conforme descrito em S.2.5.

### **S3. BETA-2 AGONISTAS**

O Grupo de Peritos da Lista da AMA procedeu a alterações na secção S3. (Beta-2 agonistas) em resposta a preocupações manifestadas por membros do Movimento Desportivo. As referências à “Declaração de Uso” foram removidas. Existem ainda preocupações relativamente ao facto de os beta-2 agonistas poderem aumentar o rendimento desportivo quando administrados em quantidades elevadas. A Lista proíbe a administração de todos os beta-2 agonistas, com excepção do salbutamol (máximo de 1600 microgramas num período de 24 horas) e do salmeterol, quando administrado por via inalatória de acordo com o regime terapêutico recomendado pelo fabricante. Limites de positividade na urina continuam a ser aplicáveis relativamente à gestão dos resultados do salbutamol e há trabalhos em curso para desenvolver limites de positividade para outros beta-2 agonistas.

A problemática dos beta-2 agonistas continuará a ser objecto de investigação por parte da AMA, para assegurar que a administração de doses elevadas dessas substâncias seja evitada e proibida, sem comprometer o tratamento adequado de praticantes desportivos que padecem de asma. A vigilância a que actualmente está sujeito o uso deste tipo de medicação continuará a ser uma prioridade, pelo que se pode antecipar que se verificarão alterações à forma como estas substâncias serão tratadas no futuro.

### **S5. DIURÉTICOS E OUTROS AGENTES MASCARANTES**

- A proibição do glicerol não se destina a evitar a ingestão desta substância, que é encontrada habitualmente num conjunto de produtos alimentares e de artigos de higiene pessoal. Esse tipo de uso não dará lugar a um caso positivo para esta *Substância Proibida*.
- A “desmopressina” foi acrescentada como exemplo de agente mascarante.
- O último parágrafo da secção S5 foi revisto para clarificar as consequências da detecção de uma substância exógena sujeita a um valor limite de detecção, numa concentração abaixo desse limite, na presença de um diurético ou de outro agente mascarante. Mesmo que tenha sido concedida uma Autorização de Utilização Terapêutica (AUT) para o agente mascarante, a detecção de uma substância

exógena sujeita a um valor limite de detecção numa qualquer concentração será reportada como um *Resultado Analítico Positivo* pelo laboratório, razão pela qual uma AUT será também necessária para a substância exógena sujeita a um valor limite de detecção, quando aplicável.

## **M1. INCREMENTO DO TRANSPORTE DE OXIGÉNIO**

Foram efectuadas pequenas alterações à redacção desta secção para assegurar consistência de estilo e de estrutura.

## **M2. MANIPULAÇÃO QUÍMICA E FÍSICA**

M2.2: Chama-se a atenção para o facto de que é disponibilizada informação médica no sítio internet da Agência Mundial Antidopagem em ([http://www.wada-ama.org/Documents/Science\\_Medicine/Medical\\_info\\_to\\_support\\_TUECs/WADA\\_Medical\\_info\\_IV\\_infusions\\_v.2.2\\_March2010\\_EN.pdf](http://www.wada-ama.org/Documents/Science_Medicine/Medical_info_to_support_TUECs/WADA_Medical_info_IV_infusions_v.2.2_March2010_EN.pdf)) para suportar as decisões das Comissões de Autorização de Utilização Terapêutica (CAUT) relativamente ao uso de infusões intravenosas.

M2.3: A proibição dos “métodos que consistem em sequencialmente colher, manipular e reintroduzir sangue total” não se destina a evitar a plasmaforese, uma forma especializada de doação de sangue, e de processos similares a que recorrem praticantes desportivos em prol da comunidade e que não implicam a reintrodução de sangue total; pelo contrário, destina-se aos processos em que o sangue de um praticante desportivo é colhido, tratado ou manipulado, e depois re-injectado. Aqueles que recorrem à hemodiálise, como parte do tratamento para uma doença crónica renal, irão necessitar de uma AUT para esse procedimento (assim como para algumas substâncias que são frequentemente utilizadas para tratar essas patologias).

## **M3. DOPAGEM GENÉTICA**

Verificaram-se alterações significativas na redacção e na sequência desta secção, para efeitos de clarificação.

## **S6. ESTIMULANTES**

- O estimulante “*metilhexaneamina*” (que pode ser referido, como muitas outras substâncias, por diferentes designações químicas) está agora incluído na Lista como uma substância específica. Esta substância é muitas vezes comercializada como um suplemento nutricional e pode ser frequentemente designada por “óleo de gerânio” ou por “extracto de raiz de gerânio”.

## **S8. CANABINÓIDES**

Foram introduzidas alterações nesta secção para clarificar que as substâncias marijuana-like (canabimiméticos) estão incluídas na Lista.

## **S9. GLUCOCORTICOSTERÓIDES**

Esta secção permanece inalterada desde a Lista de 2010 no que diz respeito às vias de administração proibidas para glucocorticosteróides. A vigilância relativamente ao uso destas substâncias mantém-se e existem trabalhos em curso para definir limites de detecção para suportar a gestão de resultados relativa a estas substâncias. É de esperar que se procedam a alterações nesta secção no futuro. As referências a “Declaração de Uso” e a “Autorizações de Utilização Terapêutica” foram removidas.

### **P.1 ÁLCOOL**

Foram efectuadas alterações em resposta a uma solicitação da *Union Internationale de Pentathlon Moderne* (UIPM), devido a alterações no formato da competição. O álcool deixa de ser proibido no Pentatlo Moderno para disciplinas que envolvam tiro.

### **P.2 BETA-BLOQUEANTES**

- Para efeitos de clarificação, o Skeleton foi acrescentado à lista dos desportos regidos pela *Fédération Internationale de Bobsleigh et de Tobogganing* (FIBT) em que os beta-bloqueantes são proibidos.
- Por solicitação da *Fédération Internationale de Gymnastique* (FIG), os beta-bloqueantes já não são proibidos na ginástica.
- Por solicitação da *World Darts Federation* (WDF), os beta-bloqueantes agora são proibidos nas setas.



## PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO 2011\*

As seguintes substâncias são incluídas no Programa de Monitorização 2011:

- 1. Estimulantes:** *Em Competição apenas:* Bupropion, cafeína, fenilefrina, fenilpropanolamina, pipradrol, pseudoefedrina (<150 microgramas por mililitro), sinefrina.
  
- 2. Narcóticos:** *Em Competição apenas:* Razão morfina/codeína.

\* O Código Mundial Antidopagem (Artigo 4.5) dispõe: “A AMA, após consultar os Signatários e os governos, estabelecerá um programa de monitorização relativamente às substâncias que não constam da Lista de Substâncias Proibidas, mas que a AMA pretende monitorizar de forma a detectar padrões de uso ilegítimo no desporto.”

**MANUAL DE PROCEDIMENTOS  
PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
PARA UTILIZAÇÃO TERAPÊUTICA DE  
SUBSTÂNCIAS E MÉTODOS PROIBIDOS**

**GUIA INFORMATIVO PARA MÉDICOS**

**Versão 2011**

A criação da Agência Mundial Antidopagem teve como principal objectivo a harmonização da Luta contra a Dopagem no Desporto. Para a obtenção desse desígnio, a Agência Mundial Antidopagem elaborou o Código Mundial Antidopagem e uma série de Normas Internacionais, cuja aplicação é obrigatória para todas as Organizações que integram o Movimento Desportivo e para todos os Países.

O praticante desportivo tem o direito de utilizar substâncias e métodos proibidos sempre que tal se justifique terapêuticamente. Por isso, uma das Normas Internacionais criadas pela Agência Mundial Antidopagem diz respeito às normas para solicitação de Autorização para Utilização Terapêutica de substâncias e métodos proibidos.

A aplicação dessas normas em Portugal é da responsabilidade da Autoridade Antidopagem de Portugal que, através da sua Comissão de Autorização de Utilização Terapêutica, procederá ao registo e análise das solicitações de utilização terapêutica.

Toda a informação fornecida pelo médico e pelo praticante desportivo nas solicitações de utilização terapêutica será tratada por profissionais de saúde com o cumprimento total das regras de segredo profissional.

A Autoridade Antidopagem de Portugal definiu uma série de regras relativas à solicitação de Autorização de Utilização Terapêutica de substâncias e/ou métodos proibidos, de acordo com a Norma Internacional da Agência Mundial Antidopagem sobre esta matéria, regras que a seguir transcrevemos:

**Determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal  
relativamente às normas de solicitação de autorização para a  
utilização terapêutica de substâncias e métodos proibidos para 2011**

1. Todos os Beta-2 agonistas (incluindo ambos os isómeros ópticos quando relevante) são proibidos à excepção do salbutamol (máximo de 1600 microgramas num período de 24 horas) e do salmeterol, quando administrado por via inalatória de acordo com o regime terapêutico recomendado pelo fabricante.

A presença de salbutamol na urina numa concentração superior a 1000 ng/mL faz presumir que não se trata de um uso terapêutico da substância e será considerada como um resultado analítico positivo a não ser que o(a) praticante desportivo(a) prove, através de um estudo farmacocinético controlado, que o resultado anormal foi a consequência de uma utilização terapêutica de salbutamol (máximo de 1600 microgramas num período de 24 horas) administrado por via inalatória.

2. A utilização terapêutica de todos os Beta-2 agonistas (excepto o salbutamol e o salmeterol nas condições prevista em 1.) requer uma aprovação de autorização de utilização terapêutica de substâncias proibidas, utilizando o modelo em anexo (anexo AUT, disponível em <http://www.idesporto.pt/conteudo.aspx?id=39&idMenu=7>). O anexo AUT deverá ser acompanhado de um relatório médico, utilizando o modelo em anexo (disponível para o efeito em <http://www.idesporto.pt/conteudo.aspx?id=39&idMenu=7>), que cumpra os seguintes requisitos mínimos:

- 1) Um historial médico completo.
- 2) Um relatório exaustivo do exame clínico, com especial ênfase no sistema respiratório.
- 3) Um relatório de espirometria com medição do Volume Expiratório Forçado em 1 segundo (FEV1).
- 4) Verificando-se uma obstrução das vias respiratórias, a espirometria deverá ser repetida após a inalação de um Beta-2 agonista de curta acção, para demonstrar a reversibilidade da broncoconstricção.

- 5) Na ausência de uma obstrução das vias respiratórias reversível, exige-se um teste de provocação brônquica para determinar a presença de hiperreactividade das vias respiratórias.
- 6) Nome completo, especialidade, endereço (incluindo telefone, e-mail, fax) do(a) médico(a) que realizou o relatório.

A aprovação da autorização de Beta-2 agonistas para tratamento da asma e da broncoconstrição induzida pelo exercício terá uma validade de quatro anos. O(a) praticante desportivo(o) e o(a) médico(a) deverão obrigatoriamente notificar de imediato a ADoP sobre alguma alteração da terapêutica que eventualmente ocorra durante o período de validade da aprovação.

A utilização terapêutica de salbutamol e de salmeterol nas condições previstas em 1. não necessita de qualquer procedimento junto da ADoP.

Se, para tratamento da asma e da broncoconstrição induzida pelo exercício, o(a) praticante desportivo(a) tiver que utilizar a associação de um Beta-2 agonista que necessita do envio de um anexo AUT com um Beta-2 agonista que não necessita de solicitação de AUT (salbutamol e salmeterol), deve enviar um anexo AUT que inclua a totalidade dos Beta-2 agonistas administrados.

Para os(as) praticantes desportivos(as) asmáticos ou com broncoconstrição induzida pelo exercício com idade igual ou inferior a 16 anos não é necessária uma aprovação pela ADoP de uma autorização de utilização terapêutica. A aprovação será retroactiva em caso de resultado analítico positivo desde que o(a) praticante desportivo(a) apresente um anexo AUT devidamente preenchido, acompanhado do respectivo relatório médico já atrás referido.

Este sistema de aprovação retroactiva não se aplica a praticantes desportivos(as) com idade superior a 16 anos, pelo que caso ocorra um resultado analítico positivo reportado por um laboratório, tal se traduzirá numa violação de uma norma antidopagem, no caso de inexistência de uma autorização de utilização terapêutica.

3. A administração de glucocorticosteróides é proibida por via sistémica (oral, rectal ou por injeção intravenosa ou intramuscular). A sua utilização requer uma aprovação de autorização de utilização terapêutica de substâncias proibidas utilizando o modelo em anexo (anexo AUT, disponível em <http://www.idesporto.pt/conteudo.aspx?id=39&idMenu=7>).

Todas as outras vias de administração (intra-articular/ periarticular/ peritendinosa/ epidural/ por injeção dérmica, por inalação e as preparações tópicas para tratamento de patologias do foro dermatológico (incluindo ionoforese e fonoforese), auricular, nasal, oftalmológico, bucal, gengival e perianal) não necessitam de qualquer autorização de utilização terapêutica.

4. Sempre que um(a) médico(a) necessite por razões terapêuticas administrar uma substância e/ou um método proibido a um(a) praticante desportivo(a), deverá previamente enviar à ADoP uma solicitação de utilização terapêutica da substância ou método em causa, utilizando o modelo em anexo (anexo AUT, disponível em <http://www.idesporto.pt/conteudo.aspx?id=39&idMenu=7>), com a maior antecedência possível e nunca menos de trinta dias em relação à data em que prevê vir a necessitar da autorização de utilização terapêutica. A Comissão de AUT da ADoP avaliará o pedido do(a) médico(a) e poderá autorizar a administração da substância e/ou método proibido se os seguintes critérios estiverem presentes:

- o(a) praticante desportivo(a) tenha uma diminuição significativa do seu estado de saúde se a substância e/ou método proibido tiverem que ser suspensos no decurso do tratamento de uma situação patológica aguda ou crónica;
- a utilização terapêutica da substância e/ou método proibido não produza um aumento adicional do rendimento desportivo para além do que é previsto pelo retorno a um normal estado de saúde após o tratamento de uma situação patológica. A utilização de qualquer substância e/ou método proibido para aumentar os níveis endógenos no limite inferior da normalidade de hormonas não é considerada como sendo uma intervenção terapêutica aceitável;
- a inexistência de uma alternativa terapêutica à utilização da substância e/ou do método proibido;
- a necessidade da utilização da substância e/ou método proibido não pode ser a consequência, na totalidade ou em parte, de uma utilização não terapêutica prévia de uma substância ou métodos proibidos no momento da sua utilização, não coberta por uma autorização de utilização terapêutica.

A Comissão de AUT da ADoP tem o direito de solicitar informação clínica suplementar ou a realização de exames complementares de forma a confirmar a necessidade da utilização terapêutica da substância e/ou do método proibido.

A ADoP informará por escrito o(a) médico(a) e o(a) praticante desportivo(a) da sua decisão, não podendo o tratamento ser iniciado antes da ADoP ter proferido a mesma. Caso a utilização terapêutica seja concedida, a Comissão de AUT da ADoP emitirá um certificado de aprovação.

5. Se um(a) médico(a), devido a uma emergência clínica, tiver que administrar uma substância e/ou um método proibido, deverá comunicar esse facto o mais rapidamente possível à ADoP, utilizando o modelo em anexo (anexo AUT, disponível em <http://www.idesporto.pt/conteudo.aspx?id=39&idMenu=7>). A solicitação da utilização terapêutica de uma substância e/ou de um método proibido para aprovação retroactiva só é possível em casos de tratamentos de emergência de situações clínicas agudas ou em situações excepcionais em que não seja possível o envio da solicitação da utilização terapêutica da substância e/ou método proibido antes da realização do controlo de dopagem.
6. A Comissão de AUT da ADoP não aceitará solicitações de autorização de utilização de substâncias e métodos proibidos cujo respectivo anexo AUT apresente o preenchimento incompleto de uma ou de várias secções.
7. O(a) praticante desportivo(a) seleccionado para a realização de um controlo de dopagem é obrigado a declarar ao médico responsável pelo controlo de dopagem (MRCD) todos os medicamentos (qualquer que seja a via de administração) e suplementos nutricionais administrados nos últimos sete dias, incluindo os que foram autorizados pela Comissão de AUT da ADoP. O médico responsável pelo controlo de dopagem registará todos os medicamentos e os suplementos nutricionais declarados pelo(a) praticante desportivo(a) no formulário do controlo antidopagem.
8. Toda a documentação (anexo AUT, relatório médico e outras evidências clínicas) deve ser enviada directamente à ADoP pelo(a) praticante desportivo(a) ou pelo(a) médico(a) assistente através do fax **21 797 75 29**, de forma a garantir a confidencialidade e o sigilo médico inerentes às solicitações de autorização de utilização terapêutica. Pelo mesmo motivo, o referido envio nunca deve ser realizado através das federações nacionais ou através das suas associações regionais.
9. A Norma Internacional de Autorização de Utilização Terapêutica em vigor da Agência Mundial Antidopagem deve ser utilizada para a resolução de qualquer caso omissos às determinações da ADoP descritas nos pontos anteriores.

Anexo AUT

Pedido N.º / Application No.: \_\_\_\_\_

## Autorização de utilização terapêutica de Substâncias Proibidas

Modelo para solicitação de utilização terapêutica de substâncias proibidas

### Therapeutic Use Exemptions

**Por favor preencha o formulário em letras maiúsculas ou à máquina.  
Please complete all sections in capital letters or typing.**

#### 1. Informação sobre o Praticante Desportivo / Athlete Information

Apelido / Surname: ..... Nome Próprio / Given Names: .....

Feminino / Female  Masculino / Male

Data de Nascimento / Date of Birth (dd/mm/yy): ...../..... / .....

Morada / Address: .....

Localidade / City: ..... Código Postal / Postcode: ..... País / Country: .....

Tel. / Tel.: ..... (Com código internacional / with international code) E-mail: .....

Modalidade / Sport: ..... Disciplina-Posição / Discipline-Position: .....

Organização Desportiva Internacional ou Nacional / International or National Sports Organization:

.....

Por favor, assinale o quadrado apropriado / Please mark the appropriate box:

Faço parte do grupo alvo de praticantes desportivos de uma federação internacional / I am part of an International Federation Registered Testing Pool

Faço parte do grupo alvo de praticantes desportivos de uma organização nacional antidopagem / I am part of a National Anti-Doping Organization Testing Pool

Participo num evento de uma federação internacional para o qual é requerida uma AUT de acordo com os regulamentos dessa federação internacional<sup>1</sup> / I am participating in an International Federation event for which a TUE granted pursuant to the International Federation's rules is required<sup>1</sup>

Nome da Competição / Name of the competition .....

Nenhuma das acima / None of the above

Se for portador(a) de uma deficiência, indique a deficiência / If athlete with disability, indicate disability:

.....

<sup>1</sup> Recorra à sua federação Internacional para obter a lista dos diferentes eventos / Refer to your International Federation for the list of designated events

## 2. Informação Médica / Medical information

Diagnóstico com a informação médica necessária (ver nota 1)  
Diagnosis with sufficient medical information (see note 1)

.....

.....

.....

.....

Se existe medicação não contendo Substâncias e Métodos Proibidos para o tratamento da condição médica, forneça justificações clínicas para a não prescrição de terapêuticas alternativas.

If a permitted medication can be used to treat the medical condition, provide clinical justification for the requested use of the prohibited medication.

.....

.....

.....

.....

## 3. Detalhes da Medicação / Medication details

Substância(s) proibida(s) Prohibited substance(s): Designação genérica Generic name	Dose de administração Dose of administration	Via de administração Route of administration	Frequência de administração Frequency of administration
1.			
2.			
3.			
<b>Duração prevista do tratamento</b> (seleccione uma opção)  <b>Intended duration of treatment:</b> (Please tick appropriate box)		<b>Administração única</b> <input type="checkbox"/> Once only	<b>Emergência</b> <input type="checkbox"/> Emergency
		<b>Ou duração</b> (semana / mês): ..... Or duration (week / month)	

Já submeteu alguma autorização anteriormente? Sim / Yes  Não / No   
Have you submitted any previous TUE application?

Para qual substância? / For which substance?: .....

Para que entidade submeteu a autorização? / To whom? ADoP / ADOP  Outra / Other

Especifique qual / specify which: .....

Em caso afirmativo quando? / When? Data / date: .....

Decisão / Decision Aprovada / Approved  Não aprovada / Not approved

#### 4. Declaração do Médico / Medical practitioner's declaration

Eu certifico que o tratamento acima mencionado é clinicamente apropriado e que o uso de medicação alternativa não incluída na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos seria insatisfatório para o tratamento da patologia acima citada:

I certify that the above-mentioned treatment is medically appropriate and that the use of alternative medication not on the Prohibited List would be unsatisfactory for this condition.

Nome / Name: .....

Especialidade Médica / Medical Specialty: .....

Morada / Address: .....

Localidade / City:..... Código Postal / Postcode:..... País / Country: .....

Tel. / Tel.:..... Fax:..... E-mail: .....

Assinatura do Médico: ..... Data / Date: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Signature of Medical Practitioner

#### 5. Declaração do Praticante Desportivo / Athlete's declaration

Eu / I, .....

certifico que a informação fornecida no ponto 1 é correcta e que solicito a aprovação do uso de Substâncias ou Métodos incluídos na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos da AMA. Autorizo a divulgação de informação médica pessoal à ADoP, AMA e à CAUT da AMA (Comité de Autorização de Utilização Terapêutica de Substâncias e Métodos Proibidos da AMA) bem como a outras organizações antidopagem, nas condições previstas pelo Código Mundial Antidopagem.

Eu tenho conhecimento de que a minha informação será apenas utilizada para avaliar a minha solicitação de AUT e no contexto de eventuais investigações e procedimentos relacionados com uma violação antidopagem. Eu tenho conhecimento de que se pretender (1) obter mais esclarecimentos relativamente ao uso dado à minha informação; (2) exercer o meu direito de acesso e de correcção ou (3) revogar o direito dessas organizações de obter informação relativamente ao meu estado de saúde, devo notificar o meu médico assistente e a ADoP por escrito desse facto. Eu tenho conhecimento e concordo que pode ser necessário reter informação relativa à solicitação de AUT prestada antes de ter revogado o meu consentimento para a única finalidade de estabelecer uma possível violação antidopagem, quando tal for exigido pelo Código Mundial Antidopagem.

Eu tenho conhecimento de que se considerar que a minha informação pessoal não foi usada de acordo com o meu consentimento e com o previsto na Norma Internacional de Protecção da Privacidade e da Informação Pessoal, posso apresentar uma queixa à AMA ou ao TAD.

I certify that the information under 1. is accurate and that I am requesting approval to use a Substance or Method from the WADA Prohibited List. I authorize the release of personal medical information to the Anti-Doping Organization (ADO) as well as to WADA authorized staff, to the WADA TUEC (Therapeutic Use Exemption Committee) and to other ADO TEUC's and authorized staff that may have a right to this information under the provisions of the Code.

I understand that my information will only be used for evaluating my TUE request and in the context of possible anti-doping violation investigations and procedures. I understand that if I ever wish to (1) obtain more information about the use of my information; (2) exercise my right of access and correction or (3) revoke the right of these organizations to obtain my health information, I must notify my medical practitioner and my ADO in writing of that fact. I understand and agree that it may be necessary for TUE-related information submitted prior to revoking my consent to be retained for the sole purpose of establishing a possible anti-doping rule violation, where this is required by the Code.

I understand that if I believe that my personal information is not used in conformity with this consent and the International Standard for the Protection of Privacy and Personal Information I can file a complaint to WADA or CAS.

Assinatura do Praticante Desportivo / Athlete's signature: .....

Data / Date: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Assinatura do Pai-tutor / Parent's - Guardian's signature:** .....

**Data / Date:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

*(Se o praticante desportivo é um menor de idade ou possui uma incapacidade que o impede de assinar este formulário, o pai ou tutor deve assinar em conjunto com o praticante desportivo ou em nome do praticante desportivo).*

*(If the athlete is a minor or has a disability preventing him/her to sign this form, a parent or guardian shall sign together with or on behalf of the athlete)*

## 6. Notas / Notes

**Nota 1 / Note 1**  
**Diagnóstico / Diagnosis**

**Devem ser anexadas a esta solicitação evidências que confirmem o diagnóstico. As evidências médicas devem incluir uma história médica detalhada e os resultados de todos os exames relevantes, investigações laboratoriais e estudos de imagiologia. Cópias de relatórios e cartas originais devem ser anexadas, sempre que possível. As evidências devem ser as mais objectivas possíveis e no caso de patologias não demonstráveis, opiniões médicas independentes suportando o diagnóstico, facilitam a concessão de autorizações.**

Evidence confirming the diagnosis must be attached and forwarded with this application. The medical evidence should include a comprehensive medical history and the results of all relevant examinations, laboratory investigations and imaging studies. Copies of the original reports or letters should be included when possible. Evidence should be as objective as possible in the clinical circumstances and in the case of non-demonstrable conditions independent supporting medical opinion will assist this application.

**Por favor envie o formulário completo à ADoP (fax: 21 797 75 29) e guarde uma cópia.**

Please submit the completed form to the Anti-Doping Organization and keep a copy of the completed form for your records.

**Formulários incompletos não serão aceites.**

Incomplete applications will be returned and need to be resubmitted.

## DECLARAÇÃO

NOME:			
FEDERAÇÃO:		MODALIDADE:	

Declaro que, nos termos previstos no Artigo 7.º da Lei n.º 27/99, de 19 de Junho, e da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, fui informado(a) de que:

1. Tendo requerido uma Autorização de Utilização Terapêutica de Substâncias Proibidas (AUT), concordo que os dados pessoais que facultei através do preenchimento do formulário que se anexa, sejam incluídos numa base de dados de Autorização de Utilização terapêutica de Substâncias Proibidas;
2. Caso decida não conceder a autorização para a utilização desses dados pessoais, tal inviabilizará a eventual concessão de AUT;
3. A finalidade do tratamento dos dados pessoais referidos é a elaboração de um registo de AUT, que perante a ocorrência de uma eventual violação de normas antidopagem por uso de uma substância proibida ou de um método proibido, permita verificar se a eventual violação se encontrava a coberto de uma Autorização de utilização terapêutica.
4. Por virtude de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português, os dados e ficheiros pessoais relativos ao controlo de dopagem podem ser cedidos a entidades públicas e privadas que participem na Luta contra a Dopagem no Desporto, desde que para tal, sejam respeitadas as disposições da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, e a entidade ou o País para onde sejam transferidas assegurem um nível de protecção adequado;
5. Os dados recolhidos são conservados apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades da recolha;
6. O responsável pelo tratamento dos dados é o Presidente da ADoP;
7. Sempre que necessário, posso consultar e/ou solicitar a rectificação dos meus dados pessoais, devendo para o efeito dirigir o pedido por escrito à ADoP;
8. O *software* aplicativo da base de dados de AUT protege os meus dados pessoais nos termos da legislação aplicável;
9. Estão salvaguardados, nos termos consagrados na Constituição da República Portuguesa, o meu direito à identidade e à integridade da minha vida privada.

Pelo que,

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais pela ADoP **exclusivamente** para efeitos de elaboração de um registo de AUT, e eventual cessão a entidades públicas e privadas que participam na Luta contra a Dopagem no Desporto no âmbito de compromissos internacionais assumidos pelo Estado Português.

<p>_____/_____/_____ (Data)</p>	<p>_____ (Assinatura)</p>
-------------------------------------	-------------------------------



